



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO nº 04 DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento Interno para os procedimentos de pedidos de Trancamento e Reabertura de Matrícula dos cursos de graduação da Universidade Católica do Salvador.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para os procedimentos de pedidos de Trancamento e Reabertura de Matrícula, a serem observados por todos os Cursos de Graduação da Universidade Católica do Salvador.

Art. 2º O Trancamento de Matrícula é a suspensão temporária, requerida pelo aluno, das suas atividades acadêmicas, sem perda do vínculo com a Universidade.

Art. 3º O Trancamento de Matrícula deve ser solicitado, mediante requerimento, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, podendo ser concedido pelo período máximo de 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres consecutivos ou não.

§ 1º É vedado o Trancamento de Matrícula para o aluno que esteja cursando o primeiro semestre letivo do curso.

§ 2º É defeso ao aluno requerer o trancamento enquanto pendente débito de natureza financeira.

§ 3º O trancamento em disciplina deverá observar:

I - se o número de disciplinas remanescentes for de, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas;

II - se for viável a oferta da(s) disciplina(s) trancada(s) quando da matrícula do aluno nos semestres seguintes;

III - se a (as) disciplina (as) não for co-requisito de outra em que o aluno esteja matriculado;

Art. 4º A Reabertura de Matrícula consiste no retorno do estudante à Universidade para retomar os estudos suspensos, observando-se as normas acadêmicas e administrativo-financeiras da UCSal.

Art. 5º As solicitações de Reabertura de Matrícula deverão atender às seguintes condições:

I - o retorno ao curso será realizado sempre na Matriz Curricular vigente mais recente, excepcionalmente no caso de aluno concluinte que, sob a orientação da coordenação de curso,



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR GABINETE DO REITOR

poderá alocá-lo na Matriz originária, se na oferta de disciplinas houver turma existente;

II - no caso do curso em fase de extinção, caberá ao aluno decidir se pretende regressar ou não, ao que a UCSal não se responsabiliza pela integralização de suas disciplinas;

III - a solicitação deverá ser realizada no prazo estipulado em calendário acadêmico.

Art. 6º Os períodos letivos com registro de Trancamento de Matrícula no Curso não serão considerados na contagem do tempo para integralização curricular.

Art. 7º Esgotado o prazo de trancamento, sem que o aluno tenha solicitado matrícula ou renovação do trancamento, será ele considerado em situação de abandono, perdendo o vínculo com a Universidade após transcorrido 1 (um) semestre sem manifestação, sendo-lhe aplicado, de qualquer forma, as normas administrativas-financeiras da UCSal.

§ 1º O aluno em situação de abandono poderá reingressar na Universidade mediante novo processo seletivo ou apresentar diploma de curso superior.

§ 2º As disciplinas cursadas no curso trancado ou em outra IES credenciada pelo MEC, serão analisadas e poderão ou não serem declaradas, em parte ou no todo, inclusive com ressalvas, equivalentes no momento do seu novo ingresso.

Art. 8º As solicitações de Trancamento de Matrícula no curso e em Disciplina e de Reabertura de Matrícula serão protocolados na Secretaria Geral de Cursos (SGC) e analisadas pela coordenação de Curso com base no disposto nesta Resolução.

Art. 9º O aluno que estiver com sua matrícula trancada não poderá participar das atividades acadêmicas curriculares de ensino, pesquisa e extensão, tampouco concorrer a editais de monitoria, iniciação científica ou qualquer outro. A sua simples presença física nestes eventos não configura reconhecimento de vínculo direto ou indireto com sua matrícula.

Art. 10 Os alunos beneficiários de Programas de bolsa de estudos e de financiamento de programas governamentais sujeitar-se-ão às regras próprias de cada Programa. No caso do Programa de bolsas ser da própria UCSal os alunos perderão o direito às mesmas, ainda que o contrato original tenha estipulação diversa.

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 13, de 9 de dezembro de 2015, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Re. Mauricio da Silva Ferreres
Reitor

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA
Salvador, 22 de março de 2019.